

Legado da indecisão

Josaphat Marinho

P17 04 MAR 2000

Toda protelação é perigosa nas soluções que interessam à coletividade. Retardar decisões ou entendimentos, pertinentes a pessoas ou a pequenos grupos, pode irritar, por vezes criar atritos, porém não gera, de regra, riscos maiores. Nos assuntos que concernem a parcelas ponderáveis da sociedade, a situação é bem diversa. O número de interessados é fator considerável, porque o retardamento excessivo retira, num dado instante, o poder de orientação, de controle ou de disciplina dos responsáveis. Com isso, deslocam-se as deliberações para muitos, não raro de tendências divergentes, dificultando a contenção nas deliberações.

Não há novidade, evidentemente, nessa observação. Mas o fenômeno assinalado retrata a psicologia das coletividades, sobretudo agrupadas em torno de reivindicações procedentes. Quando a demora nas decisões parece desprezo, ou modo de estabelecer vinculações impróprias, ocorre, de ordinário, que

são superados os procedimentos institucionais. Passam a dominar os modos de ação em que os sentimentos exaltados inibem ou impedem a prudência. Diante da delonga e dos subterfúgios, a cautela assume a feição de medo. E triunfa a comoção, tanto mais rapidamente se dificuldades financeiras motivam o movimento reivindicatório.

Ora, a rebeldia de magistrados brasileiros no momento atual, concorde-se ou não com a disposição de greve, tem raízes no prolongamento das vacilações que vêm marcando o trato do seu problema salarial. O erro começou na emenda constitucional em que se exigiu competência conjunta dos três poderes e sanção presidencial para a lei que fixar os subsídios dos ministros do Supremo Tribunal Federal, e assim os vencimentos dos demais órgãos do Poder Judiciário. Além da desigualdade com relação à forma de estabelecer os subsídios do presidente da República e dos membros do Congresso Nacional, criava-se o

perigo manifesto de conflito na deliberação.

O inconveniente foi denunciado no Senado, e outra coisa não ocorreu. Embora em vigor, há tempo, a Reforma Administrativa, os três poderes não se compuseram à base de fórmula ou valor comum, para estimativa do teto previsto. Nem ao menos se convencionou, o que é normal em casos tais, a prevalência da maioria, para transposição de obstáculos. Por ser conjunta a competência para a iniciativa da lei, a deliberação não é necessariamente unânime. A regra da maioria tem sentido essencialmente democrático. Até Constituição parlamentares assinam dela divergindo. Por meio do princípio majoritário, sem intransigência, resolvem-se as controvérsias no plano institucional. A abdicação das posições pessoais, em situações assim delineadas, é exigência dos preceitos normativos, que precisam ser cumpridos, em benefício de soluções gerais.

O bom senso mostra que deliberação dessa natureza se superpõe a convencimentos e teses. Não é racional nem prudente admitir que toda a magistratura possa permanecer, por prazo indeterminado, sem fixação de vantagem prevista na Constituição. Como ontem, é válida hoje a lição de Rui Barbosa: "As Constituições não se adotam para tyrannizar, mas para escudar a consciência dos novos". Com fundamento na Carta de 1988 devem ser definidos os salários, ainda que haja necessidade de modificações oportunas. As constituições e as leis só se aperfeiçoam sendo cumpridas. Não há vontades que a elas se superponham, legitimamente. Se se verifica a anomalia, o erro prolifera, provocando outras reivindicações.

A crise de agora e as críticas à solução de emergência são produtos da longa indecisão.

■ Josaphat Marinho, ex-senador, é professor emérito da UnB e da Universidade Federal da Bahia e diretor da Faculdade de Direito da Upi